

**RESOLUÇÃO N° 095/2019-CEPE, EMITIDA EM 19 DE JUNHO DE 2019.**

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do curso de Turismo, do campus de Foz do Iguaçu, e convalida atividades.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 56371/2018, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Turismo, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do campus de Foz do Iguaçu, com implantação a partir do ano letivo de 2019, e convalidar as atividades que foram realizadas até a aprovação desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação ocorrida no dia 21 de março do ano de 2019.

Cascavel, 19 de junho de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 095/2019-CEPE, EMITIDA EM 19 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)  
CURSO DE TURISMO, DO *CAMPUS* DE FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA E ÁREAS DE PRODUÇÃO

**Art. 1°** Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades específicas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso doravante chamada de TCC, do Curso de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo único.** Este Regulamento respeita e obedece às regras constantes no Manual de Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos em Ciências Sociais Aplicadas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), vigente, disponível no *site* da Unioeste, *Campus* de Foz do Iguaçu, e atende as especificidades do Curso de Turismo.

**Art. 2°** O TCC é desenvolvido na disciplina que faz parte da matriz curricular do Curso de Turismo, no último ano.

**Parágrafo único.** A aprovação no TCC é obrigatória à obtenção do diploma de bacharel em turismo.

**Art. 3°** O discente matricular-se-á na disciplina considerando o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Turismo, vigente.

**Art. 4°** O discente para cumprimento do *caput* do art. 1° deve eleger na área de Turismo uma entre as opções indicadas como subárea, relacionadas a seguir:

I - FORMAÇÃO ESPECÍFICA: Gestão da Qualidade em Produtos e Turísticos; Gestão de Destinos Turísticos; Gestão de Eventos; Gestão da Logística Aplicada ao Turismo; Gestão da Base de Dados no Turismo; Gestão de Turismo em Áreas Urbanas; Turismo em Áreas Naturais; Hospitalidade; Lazer e Recreação;

Marketing Turístico; Meios de Hospedagem; Operações de Viagens; Políticas Públicas no Turismo; Gerenciamento de Projetos e Consultoria em Turismo; Relações Internacionais Aplicadas ao Turismo; Tecnologia da Informação e Comunicação em Turismo; Teoria Geral do Turismo e Turismo de Base Comunitária;

II - FORMAÇÃO GERAL: Geografia Aplicada ao Turismo, Território e Sociedade; Gestão da Gastronomia; Gestão de Pessoas; Legislação do Turismo; Patrimônio, Identidade e Representações Culturais; Comunicação e Expressão; Turismo e Educação; Administração; Contabilidade e Finanças; Economia do Turismo; Antropologia; Sociologia do Turismo; Filosofia e História.

**Parágrafo único.** Compreende-se como subárea as disciplinas que compõem a formação específica e a formação geral do Projeto Político-Pedagógico (PPP), vigente.

**Art. 5º** O discente na subárea escolhida desenvolve um artigo científico, sob a orientação de um docente com formação preferencialmente em Turismo ou com pós-graduação na área de turismo e afins.

**Parágrafo único.** Compreende-se artigo científico uma publicação com autoria declarada, que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento (ABNT NBR 6022, 2003a, p. 2).

**Art. 6º** O TCC é apresentado em duas etapas, respectivamente: projeto de pesquisa e artigo final, apresentado em formulário próprio, conforme edital de etapas e prazos, aprovado pelo Colegiado do Curso e, seguem as disposições constantes no Manual das Normas Gerais do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo.

**Art. 7º** O Coordenador do TCC é o docente que ministra a disciplina do Curso, escolhido entre os docentes que compõem o Colegiado do Curso de Turismo.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 8º** O TCC visa proporcionar ao discente de Turismo:

I - contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e da capacidade crítica e reflexiva do aluno;

II - investigar de forma aprofundada e sistemática, nos termos científicos pertinentes às ciências correlatas ao fenômeno do turismo;

III - auxiliar na formação dirigida à iniciação científica;

IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo ao redimensionamento e/ou avaliação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do Projeto Político-Pedagógico;

V - contribuir para pesquisa na área de Turismo e afins.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 9º** Compete ao Colegiado do curso:

I - garantir ao discente carga-horária semanal disponível para orientação, no ano de elaboração do TCC;

II - propor o Regulamento do TCC, encaminhando-o ao Conselho de Centro, Conselho de *Campus* e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - emitir parecer nos casos de substituição de docente orientador;

IV - delimitar as áreas de conhecimento do TCC;

V - homologar a listagem de discentes por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras;

VI - estabelecer a forma escrita e apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso descrita no Manual de TCC.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador de TCC e docente da disciplina:

I - emitir declaração de orientação e participação em Banca Examinadora, conjuntamente com o Coordenador do Curso;

II - divulgar os resultados finais através de edital do TCC;

III - articular-se com o Colegiado de Curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

IV - elaborar em conjunto com o Colegiado do Curso o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso;

V - orientar os discentes na escolha dos docentes orientadores, pertencentes ao quadro de docentes da Unioeste;

VI - divulgar através da disciplina as normas, procedimentos e regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;

VIII - encaminhar ao Colegiado de Curso, a listagem de discentes por orientador;

IX - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

X - coordenar o processo de composição das Bancas Examinadoras e cronograma de apresentação de trabalhos;

XI - encaminhar a composição das Bancas Examinadoras para homologação do Colegiado do curso;

XII - divulgar, previamente, a listagem de orientadores e orientandos aptos à apresentação e a composição das Bancas Examinadoras;

XIII - designar o arquivamento dos documentos referentes aos Trabalhos de Conclusão do Curso;

XIV - manter os registros no sistema Academus;

XV - manter o sistema de arquivo digital das etapas indicadas no § 2º do art. 3º.

**Art. 11.** Compete ao Orientador do Trabalho de Conclusão do Curso:

I - orientar no máximo três discentes, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases, de acordo com o Manual;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o discente;

III - informar o discente sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

IV - comentar as versões preliminares, no intuito de corrigir e agregar valor ao trabalho apresentado, respeitado a autonomia intelectual do orientando;

V - definir, juntamente, com o discente, a subárea do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidos neste regulamento;

VI - avaliar o TCC, artigo final autorizando à submissão para Banca Examinadora e defesa final;

VII - registrar a frequência do discente em formulário próprio de acordo com o Manual;

VIII - indicar à Coordenação três membros (dois titulares e um suplente) para composição da Banca Examinadora;

IX - participar das Bancas Examinadoras de TCC para as quais forem designados, em especial as de seus orientandos, atuando juntamente na defesa do artigo final, acatando se for o caso, as sugestões, recomendações e/ou correções indicadas;

X - assinar, juntamente, com os demais membros das Bancas Examinadoras, as fichas de avaliação e pareceres finais constantes das Atas de Defesa;

XI - encaminhar versão final do artigo para publicação;

XII - cumprir e fazer cumprir esse Regulamento.

**Art. 12.** Compete ao discente/orientando:

I - comparecer no mínimo de 75% das aulas;

II - escolher uma subárea para desenvolvimento do TCC, com auxílio do orientador, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidos neste regulamento;

III - informar-se e cumprir as normas, procedimentos e regulamento do TCC;

IV - atender ao plano e cronograma de trabalho estabelecido em conjunto com o docente Orientador;

V - certificar-se e cumprir dos horários de orientação;

VI - entregar o TCC para avaliação final, em quantidade e formato exigido, estabelecido em Edital;

VII - submeter o artigo final à Banca Examinadora conforme cronograma publicado em edital pela Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso;

VIII - entregar a versão final com eventual adequação indicadas pela Banca Examinadora;

IX - realizar a defesa pública da Banca Examinadora, arguindo as questões suscitadas;

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

#### CAPÍTULO IV

DA DEFESA PÚBLICA PERENTE BANCA EXAMINADORA, AVALIAÇÃO DO  
TCC/ARTIGOS CIENTÍFICOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 13.** A defesa pública do TCC na modalidade de artigo científico perante Banca Examinadora é parte conclusiva e obrigatória para aprovação.

**Art. 14.** A Banca Examinadora é composta por três membros titulares e um suplente, presidida pelo membro com maior titulação e em caso de titulação igual, membro mais antigo na docência.

**Parágrafo único.** Os membros titulares da banca são compostos pelo professor orientador e dois docentes, sendo preferencialmente um dos membros da subárea elegida.

**Art. 15.** A Banca Examinadora pode ter entre seus membros um membro externo com carreira docência de ensino superior e/ou profissional com formação universitária e titulação mínima de mestre, considerado autoridade na temática (subárea) do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Parágrafo único.** A homologação do membro externo é feita pelo Colegiado do Curso de Turismo, avaliando as condições de titulação e expressão na área temática, mediante Resumo do Currículo Lattes.

**Art. 16.** Para avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora deve observar o conteúdo escrito, exposição e defesa oral nos seguintes quesitos:

- I - pertinência e relevância do tema para área de conhecimento;
- II - apresentação, desenvolvimento e análise crítica do tema;
- III - adequação da linguagem e das normas pertinentes;
- IV - referencial bibliográfico utilizado.

**§ 1º** Para cumprimento caput deste artigo, os membros da Banca Examinadora devem obrigatoriamente fazer arguições no

contexto temático exposto propondo eventuais sugestões e recomendações, registradas em ata.

§ 2º Registrar em formulário próprio as notas atribuídas, registrando se for o caso, as sugestões e recomendações.

**Art. 17** A avaliação será individual, registrada mediante a ata da Banca Examinadora, com parecer expressando sua aprovação ou reprovação, a nota consignada e as recomendações pertinentes.

**Art. 18** Em caso de fraude, cópia, ou outros meios ilícitos, o trabalho é desconsiderado e o aluno é considerado reprovado.

**Art. 19.** É aprovado na defesa o discente com nota mínima de setenta numa escala de zero a cem, de acordo com os quesitos de avaliação.

§ 1º Em caso de não obtenção da média mínima de aprovação, no prazo de 48 horas após a defesa, o discente e o orientador podem entrar com recurso ao Colegiado do Curso, que emite parecer conclusivo e irrecorrível para segunda Banca Examinadora.

§ 2º O direito à segunda Banca Examinadora, somente, é devido com relação ao conteúdo escrito.

§ 3º O discente e o orientador devem apresentar, impreterivelmente, até o dia da Banca Examinadora documento comprobatório de consulta pública em *site*/arquivo da não ocorrência de plágio, que é anexado aos demais documentos de avaliação do artigo científico.

**Art. 20.** Os membros da Banca Examinadora devem observar durante a defesa pública:

I - Presidente:

a) realizar a abertura oficial da defesa advertindo o discente sobre o tempo máximo de exposição;

b) oferecer uma breve apresentação do autor(es), título do trabalho;

c) oferecer uma breve apresentação dos membros da banca - nome, titulação e área de docência;

d) informar ao público presente sobre a não manifestação, captação de imagens, registro na lista de presença da defesa pública;

e) intervir ao longo da defesa para garantir o cumprimento da defesa junto aos membros da banca e público presente, encerrar os trabalhos e anunciar o resultado final.

#### II - Membro(s) :

a) arguir o discente no tempo limite de uso da palavra, observando o contexto e respeitando a autoria do artigo científico;

b) restringir as contribuições científicas seja a título de sugestões e/ou recomendações de acordo com a metodologia, objetivos e referencial teórico elegido pelos autores;

c) observar o tempo de exposição e realizar ao menos duas perguntas ao discente.

#### III - Orientador/Membro da Banca:

a) oferecer em linhas gerais, uma breve referência do autor e contexto do estudo proposto;

b) auxiliar ao longo da defesa, em especial às controvérsias suscitadas, defendendo livremente;

c) realizar ao menos uma pergunta ao discente/orientando.

#### IV: Discente/orientando:

a) realizar a exposição do TCC/artigo científico no tempo máximo de 20 minutos;

b) realizar a defesa das perguntas suscitadas pelos membros da banca, manifestando seu livre convencimento - concordância e/ou discordância sobre o assunto.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regulamento são submetidos ao Colegiado do Curso de Turismo no âmbito de sua competência e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.